



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

01
f

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 195 /2021

246

Egrégio Plenário

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a tutela do meio ambiente, cuja preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria cabe ao Poder Público e à coletividade.

Com a medida contemplada no presente Projeto de Lei, será diminuída a quantidade de lixo nas ruas e nos aterros sanitários, será impulsionada a atividade dos coletores de material reciclável e as cooperativas de recicláveis, e principalmente será minimizada a necessidade de corte de árvores, contribui-se com a necessidade de redução da emissão de gases poluentes, tudo isso sem impacto financeiro, tendo-se em vista que o papel reciclado possui preço comercial igual ou inferior ao papel hoje utilizado.

No que se refere à proteção do meio ambiente, o Município detém competência legislativa suplementar para legislar sobre o tema, com respaldo no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal. Ainda o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas. Ainda na Constituição Federal, o disposto no artigo 30, I, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Sabe-se que o Executivo pretende informatizar diversos processos, mas sabemos que 100% é impossível, e ainda é preciso prever imprevistos na área tecnológica.

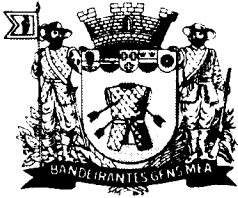
Portanto, trata-se de medida simples que traz grandes vantagens, concretizando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e tutelando a vida sadia e digna dos cidadãos, assegurado pela Carta Magna em seu artigo 225.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 24/12/2021

2.º Secretário



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes ⁰²
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

Sendo assim, a proposta do presente projeto é de relevante interesse público e social, razão pela qual conclamo o apoio aos Nobres Pares, pela aprovação do presente Projeto.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2021.


FRANCIMÁRIO VIEIRA – Farofa
Vereador - PL



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

03
f

PROJETO DE LEI Nº 195 /2021

Dispõe sobre utilização de papel reciclado, no âmbito da administração municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Mogi das Cruzes decreta:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de papel reciclado em toda a Administração Pública Municipal, direta, indireta e autarquias do Município de Mogi das Cruzes.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo observará o princípio da economia, que rege as compras e aquisições na Administração Pública

§ 2º A aquisição de papel reciclado sempre terá prioridade sobre a de papel clareado a cloro, considerados os preços e condições vigentes no mercado, além da conveniência e oportunidade da Administração

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá adotar, na progressão de 20% (vinte por cento) ao ano, o uso de papel não clorado em seus materiais de todo o expediente, no prazo de 5 (cinco) anos, abolir a utilização de papel clareado a cloro.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá adotar, gradativamente, nas proporções e prazos estabelecidos no artigo anterior, papel reciclado no material escolar entregue às escolas municipais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 90 dias, a partir da sua publicação.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 06 de dezembro de 2021.


FRANCIMÁRIO VIEIRA - Farofa
Vereador - PL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RUA DO COMENDANTE JOSÉ DE SOUZA, 123 - MOGI DAS CRUZES, SP - CEP 08780-902 - FONE: (19) 3753-1234